



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.744

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do §1º, §2º e §5º do art. 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2.005, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 1º.....

§1º O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

.....

§2º Somente terão direito ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores efetivos, inclusive os que estiverem exercendo cargo ou função de confiança”

§5º Os servidores efetivos nomeados ao cargo político de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete não farão jus ao auxílio de que trata esta Lei.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao artigo 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2.005, com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

.....

§6º Haverá o desconto no valor do auxílio alimentação proporcionalmente às faltas injustificadas.

§7º O servidor terá o seu auxílio alimentação suspenso durante o período que:

I - Licenciar-se sem remuneração;

II - Licenciar-se nos casos dos incisos VI e VII do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2.005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.744/2019-FLS. 02

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019.



SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal



ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito